

Diário Oficial

Do Município de Caucaia

21 de Outubro de 2016 - ANO - XV. Nº 1113 - Pág. 01 à 52

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI



LEI Nº 2.723, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE <u>CAUCAIA/CE</u> PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE <u>2017</u> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta Lei Municipal em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município - LOM, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I. as prioridades e metas da administração pública Municipal;

II. a estrutura e organização dos orçamentos;

III. os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;

 IV. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;

 VI. as disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e precatórios trabalhistas;

VII. as disposições sobre a divida publica municipal;
VIII. as metas fiscais;

IX.as parcerias público-privadas; e

X. as disposições finais.

mgan



- PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

— VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

- CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

- CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

- ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

- PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco Régis Freitas Matos

- OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cynthia Aguiar Neves Osterno

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Antônia Cláudia de Paula Lima

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Sigueira Pedrosa

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA Everton Krystian Vieira Rodrigues

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ramiro Cesar de Paula Barroso

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL Valdene Rifane Gurgel

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juçara Peixoto da Silva Marques

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE Silvio Soares Lobato

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ana Cristina Dias Carneiro

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA Ivan Correia Sales

- PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA Antonio Gonzaga Moreira

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS **PÚBLICOS E TRANSPORTE**

Regis Martins de Oliveira

- PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA Elano Feijó Damasceno

- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA Frederico Alberto Sampaio Martins

CRIADO PELA LEI № 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI № 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102 COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES



CAPITULO

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2017, serão as constantes do Anexo de Prioridades e Metas, desta Lei, consoante as diretrizes e objetivos estratégicos definidos na Lei que instituiu o Plano Plurianual 2014 -2017, Lei Municipal nº 2.484 de 02/10/2013.

§ 1º. As prioridades e Metas de que trata o caput terão predominância na alocação de recursos sobre as demais ações do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, não se constituindo limitação à programação da despesa, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.



- § 2º. As prioridades e metas poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.
- Art. 3º. Integra esta Lei também, o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes no manual específico, aprovado pela Portaria No. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional e deverá ser composto de:
 - a) AMF METAS ANUAIS (LRF, Art. 40, § 10) ANEXO I;
 - b) AMF AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - ANEXO II;
 - c) AMF METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANEXO III;
 - d) AMF- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANEXO IV;
 - e) AMF ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - ANEXO V;
 - f) AMF AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANC. E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. - ANEXO VI;
 - g) AMF PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDÔRES - ANEXO VII;
 - h) AMF ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA -ANEXO VIII;
 - i) AMF MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - ANEXO IX;
 - j) AMF DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS -ANEXO X;
 - k) AMF RESULTADO NOMINAL ANEXO XI;
 - I) AMF METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS -ANEXO XII; E
 - m) AMF METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS -ANEXO XIII.
 - n) ANEXO DE METAS E PRIORIDADES ANEXO XIV

Migri





CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2017 deve assegurar os princípios da justiça social, incluida a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:
- I. o principio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos; e
- III. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da fazenda Municipal.
- Art. 6º. Para efeitos desta lei, entende-se por:
- DIRETRIZ: conjunto de principios que orientam a execução do Programa de Governo;
- PROGRAMA: o instrumento de organização da atuação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, sendo definidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- III. <u>ATIVIDADE</u>: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira continua e permanente resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV. <u>PROJETO</u>: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- V <u>OPERAÇÃO ESPECIAL</u>: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VI. MODALIDADE DE APLICAÇÃO: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

Myon



VII. ÓRGÃO: a divisão setorial da Administração Municipal conforme estrutura organizacional; e

VIII. <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>: o menor nível de classificação institucional, agrupada conforme os órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

- § 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, ou ainda, operações especiais, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.
- § 3º. Cada atividade e projeto ou operação especial deverá estar vinculado a uma das funções, subfunções, típicas ou atípicas, de conformidade com a Portaria nº 42/99 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a um dos programas definidos no Plano Plurianual para o período 2014 2017.
- § 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.

CAPITULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDOS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

- Art. 7º. Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até o dia 31 de julho do corrente exercício, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, consoante as disposições desta lei, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 8°. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo Art. 29-A, III, da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2010, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2016, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.
- § 1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á receita auferida, aquela efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação ate o final do exercício.

Migre



§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento:

 I. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no poder Executivo;

II. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse em percentual definido pelo Art. 29-A. III. da Constituição Federal sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2016.

Art. 9º. Para os efeitos do Art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Cámara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o Art. 29-A, III, da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2010, efetivamente arrecadada no exercício de 2016, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, devendo o Poder Executivo efetuar o repasse da diferença apresentada até o percentual máximo, depois da suplementação do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 10. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancaria da Câmara Municipal.

Art. 11. A execução orçamentária do legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, conforme Lei Complementar nº 101/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Legislativo Municipal remeterá ao Setor Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada bimestre, os seguintes documentos:

- a) balancete financeiro;
- b) demonstrativo da receita; e
- c) demonstrativo da despesa empenhada, liquidada e paga.

Art. 12. Durante a execução orçamentária no exercício de 2017, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas das parcelas duodecimais a serem repassadas nos meses seguintes ao referido pagamento.

rugos



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃOI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 13. A elaboração da proposta orçamentária do Município obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuizos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:
- o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;
- os dispêndios como o serviço da dívida pública, de pessoal e encargos, e manutenção de atividades, terão prioridade sobre as ações de expansão;
- III. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, bem, como emendas remanescentes dos Vereadores aprovadas no exercício anterior, exceto quando os projetos novos forem exigidos por circunstâncias imprevistas;
- IV. o Municipio aplicará nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino fundamental:
- V. o Município cumprirá o princípio constitucional de que trata o Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, de investir 15% (quinze por cento) na manutenção das ações e serviços de saúde;
- VI. os valores destinados às fundações, aos fundos e as autarquias e demais entidades de Administração, contemplados com recursos do orçamento público municipal, serão repassados na forma de duodécimo, observando-se que a destinação de recursos para ações que visão a proteção da criança e de adolescente seja de absoluta prioridade nos termos do Art. 40, Parágrafo Único, alineas "c" e "d" da Lei n° 8.069/90, de 13 de julho de 1990.
- VII. a autorização de que trata o Art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 para o exercício financeiro de <u>2017</u>, será correspondente a 50% (cinquenta por cento) da receita anual prevista na proposta orçamentária, podendo ser reduzido até o limite de 1/4 (um quarto) do mesmo montante.
- § 1º. Na sistemática de elaboração do orçamento de <u>2017</u>, a previsão de receitas e fixação de despesa será a preços constantes/correntes de julho de <u>2016</u>, já com a perspectiva de elevação monetária até 1º de janeiro de <u>2017</u>, tomado como base a

rugain



variação percentual da receita efetivada entre 1º de agosto de 2015 e 31 de julho de 2016.

- § 2º. Com vistas a recuperar o valor das estimativas, desde que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro do ano de 2017, ser atualizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária, por índice oficial de correção de preços.
- § 3º. O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária anual, autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.
- Art. 14. O Orçamento anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo com seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respeitando prioritariamente as emendas aprovadas e não atendidas dos Vereadores, em caso de existência, correspondentes do exercício anterior, considerando a dotação orçamentária suficiente para sua execução, e sempre que possível, as indicações oriundas da participação popular, usando como parâmetro o critério regionalizado para aplicação das receitas previstas para o investimento em cada ano.
- Art. 15. Os orçamentos fiscais e da seguridade discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nivel, entendida como tal o subtítulo previsto no § 2º do Art. 5º desta lei municipal, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.
- Art. 16. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituidas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
- Art. 17. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:
- I. texto da lei;
- quadros orçamentários consolidados e detalhados por fundo, quando for o caso;
- III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.
- PARÁGRAFO ÚNICO. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

rugar



 evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminação cada imposto e contribuição de que tratam os Arts. 156, 157, 158 e 159 da Constituição Federal;

II. evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III. resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV. resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V. receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964:

VI. receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificado a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;

VII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa:

VIII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

 recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

 resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XI. fontes de recursos por grupos de despesas; e

XII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 18. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 19. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade executora.

Art. 20. São <u>ÓRGÃOS MUNICIPAIS</u> definidos na estrutura organizacional do Município, e que serão levados em consideração para efeitos de atendimento do Sistema de Informações Municipais – SIM na elaboração do Orçamento Municipal de <u>2017</u>:

rugars





I. PODER LEGISLATIVO

a) UNIDADE DE AÇÃO LEGISLATIVA:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA

II. PODER EXECUTIVO:

a) UNIDADE EXECUTIVA DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

- GABINETE DO PREFEITO;
- GABINETE DO VICE-PREFEITO;
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL;
- ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO: e
- ASSESSORIA PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO GOVERNO

b) UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE - MEIO:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS;
- SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;
- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:
- OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO; e
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

c) UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE - FIM:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
- ABRIGO DOMICILAR CLODOALDO GOMES MARTINS FILHO
- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:
- SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA;
- SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO;
- SECRETARIA DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA E MOBILIZAÇÃO;
- SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE;
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL;
- SECRETARIA DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE;

d) UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE - ESPECÍFICA:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA;
- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
- AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
- GUARDA MUNICIPAL: E
- AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAUCAIA.

mysing



- Art. 21 As <u>UNIDADES ORCAMENTÁRIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS</u> vinculadas aos Órgãos Municipais definidos na estrutura organizacional do Município conforme artigo anterior para efeitos de planejamento governamental serão também consideradas para efeitos de atendimento do Sistema de Informações Municipais — SIM - na elaboração do Orçamento Municipal de <u>2017</u>.
- Art. 22. Os <u>ÓRGÃOS MUNICIPAIS</u> definidos na estrutura organizacional do Município e descritos no Art. 20 desta lei municipal serão <u>UNIDADES GESTORAS</u> <u>DESCENTRALIZADAS</u> em plena atividade na elaboração e execução do Orçamento Municipal de <u>2017</u>.
- **Art. 23**. Por iniciativa privativa do Poder Executivo, poderá haver através de legislação específica a extinção, a criação ou a indexação de Órgãos, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações e Entidades da Administração Direta e Indireta.
- Art. 24. As receitas e as despesas dos Órgãos, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações e Entidades serão estimadas e programadas de acordo com suas próprias receitas e dotações previstas no orçamento municipal, garantindo percentuais mínimos das receitas correntes não vinculadas previstas em Lei, para sua manutenção e funcionamento.
- Art. 25. As eventuais modificações e alterações da estrutura da Administração Direta e Indireta, realizada até a aprovação do orçamento, serão consideradas quando da elaboração do mesmo.
- Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio Constitucional da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar a conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atender ao Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

SECÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovado pela Câmara Municipal, a qual poderá delegar poderes de acompanhamentos aos respectivos Conselhos Municipais.

Mugin



Art. 28. A transferência de recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I. A necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou ainda, representar prejuízo para o município.

II. Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços nos termos de que dispuser a legislação municipal.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 29. O município poderá conceder ajuda financeira, até o limite fixado de 2% (dois por cento) das Receitas Correntes a entidades privadas sem fins lucrativos, voltados à educação, educação especial, saúde, assistência e promoção social, agricultura, cultura e esporte, respeitados ou pareceres prévios dos respectivos Conselhos Municipais, desde que, previamente, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxilios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

 I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os Arts. 195 e 239 da Constituição.

II as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Municipal, através de convênios, acordos ou ajustes, subvenções, auxílios e similares; e

IV. a fazenda municipal.

Art. 30. No Orçamento do Município aprovado pela Câmara Municipal os auxílios contemplados à conta contribuições correntes em favor de entidades filantrópicas, serão repassados mensalmente pela Administração Direta e Indireta, mediante autorização especifica do Poder Legislativo.

rugais





PARÁGRAFO ÚNICO. Não poderá ser concedida ajuda financeira a entidades que pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento dos recursos estejam em débito com prestações de contas.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

- Art. 31. O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus órgãos, autarquias, fundações e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.
- Art. 32. Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:
- I, os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II. o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III. as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SECÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 33. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:
- das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente os orçamentos de que trata esta seção;
- II. contribuições patronais e de segurados para o Regime Próprio de Previdência Social;
- III. de transferências de contribuição do município;
- IV. de transferências constitucionais; e
- V. de transferências de convênios.

rugar



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DA PREVISAO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 34. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Orçamento será centralizadora das receitas decorrentes de impostos, transferências constitucionais, e de outras receitas diretamente arrecadadas pelo Município, e poderá transferir recursos financeiros do Tesouro Municipal para todos os Órgãos, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações e Entidades da Administração Direta e Indireta, ficando de já delegada aos gestores municipais a competência de efetuarem retenções nas fontes de tributos municipais por ocasião da realização de pagamentos a credores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem Receitas do Município, aquelas provenientes de:

- Tributos de sua competência;
- II. Atividades Econômicas que por conveniência possa vir executar;
- III. Transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios celebrados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Empréstimos tomados para antecipação de receitas e operações de crédito, e
- V. Receitas Diversas sem definição específica.
- Art. 35. A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Divida Ativa Municipal de natureza tributária e não tributária.
- Art. 36. As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.
- PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas previstas para o exercício de 2017 serão calculadas com base nas projeções macroeconômicas para o crescimento da economia do Ceará, a inflação projetada, e a expectativa de crescimento vegetativo, utilizando o modelo incremental, conforme demonstrativo da memória de cálculo de previsão de receitas e anexo de metas fiscais, que é a parte integrante desta lei.
- Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alteração na legislação tributária promovida pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.
- Art. 38. Na previsão da receita orcamentária, serão observados:

ruger "



- I. as normas técnicas e legais;
- II. os efeitos das alterações na legislação;
- III. as variações de índice de preços; e
- IV. o crescimento econômico do País.
- Art. 39. O Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo Municipal, com antecedência mínima de trinta dias do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de <u>2017</u>, incluindo-se a receita corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no parágrafo 3º, Art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 40. O Poder Executivo manterá estudos visando a introduzir as seguintes modificações na legislação tributária do Município:
- Atualizar o Cadastro Imobiliário e Fiscal do Município, dotando-o de informações que assegurem a justiça fiscal nos lançamentos e cobranças dos impostos municipais;
- II. Rever os critérios de cobrança das taxas para adequá-las ao custo real dos serviços que constituem respectivos fatos geradores.
- III. Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica do Município e pelo Código Tributário Nacional;
- IV. Adequar a tributação em função das características próprias do Municipio e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- V. Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
- VI. Perseguir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 41. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:
- A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A expansão do número de contribuintes; e
- III. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

rugers





Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa Municipal, cujos valores para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no parágrafo 3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE RECEITA

- Art. 43. Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2017 e dos dois exercícios seguintes:
- § 1º. As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:
- Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos pelo Município;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de <u>2017</u> e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.
- § 2º. A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter restrito, alteração de aliquota ou modificação de base de cálculo que implique a redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 44. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Poderes Executivo e Legislativo, não ultrapassarão a 60% (sessenta por cento) do valor da Receitas Corrente Líquida, limitado em 6% (seis por cento) o gasto com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo de conformidade com o disposto no Art. 20, III, "a", da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.
- § 1º. No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal, proventos de aposentadoria e pensões, anistia de faltas de servidores por motivos de paralisações coletivas de trabalho, obrigações patronais e remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores.

rugary





- § 2°. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades de administração direta e indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite fixado no caput deste artigo, verificada dentre outras, as seguintes condições:
- Existência de cargos e empregos públicos com vagas a preencher; e
- II. Ocorrência de vacância no decorrer do exercício.
- Art. 45. Na fixação das despesas com pessoal o Município levará em conta a possível realização de concurso público para atendimento da carência de pessoal, dependendo, ainda, de Lei específica autorizativa do poder Legislativo para referido processo de seleção e contratação de novos servidores públicos municipais.
- Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169. § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº. 101/2000.
- § 1º. Fica autorizada a realização de concursos públicos para o preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagos, dependendo de Lei específica autorizativa do Poder Legislativo.
- § 2º. Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.
- Art. 47. A realização de serviço extraordinário, se a despesa com pessoal houver atingido o limite prudencial de noventa e cinco percentual previsto na Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento do relevante interesse público que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
- Art. 48. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
- **PARÁGRAFO ÚNICO**. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeitos do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
- Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

rugar



II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III. Não caracterizem relação direta de emprego.

- Art. 49. A inclusão de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no Art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
- I. Nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor seja superior à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão objetos de parcelamento em dez prestações iguais, mensais e sucessivas;
- II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em dez parcelas, iguais, mensais e sucessivas:
- III. os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 50. A lei orçamentária anual para o exercício de <u>2017</u> conterá autorização legislativa prévia para a contratação de Operações de Créditos para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos Arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000, consoante Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 51. Ultrapassado o limite de endividamento, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.
- Art. 52. É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital fixadas na LOA, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

CAPITULO VIII

DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 53. As metas e riscos fiscais definidos na Lei Complementar 101/2000 serão demonstrados nos anexos desta Lei Municipal.

ruger



Art. 54. As metas fiscais compreendendo os Resultados, Divida, Patrimônio, Renúncia de Receita e Despesa Obrigatória nos termos da Lei Complementar 101/2000, §§ 1º e 2º, Incisos III e V do Art. 4º, consolidarão todos os Poderes e Órgãos municipais.

Art. 55. As prioridades e metas, para o exercício de <u>2017</u>, a que se refere o art. 2º desta Lei, representam indicativos do planejamento das metas, ficando admitida variações de forma a adequar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de <u>2017</u> ao Legislativo Municipal.

CAPITULO IX

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

- Art. 56. O Programa de Parcerias Público-Privadas PPP nos órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia será regido pela Lei Municipal nº 2.173, de 27 de outubro de 2010.
- Art. 57 O Programa de Parcerias Público-Privadas PPP nos órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia destinar-se-á a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividades de agentes do setor privado, os quais na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bern-estar coletivo.
- Art. 58. A PPP sempre observará as seguintes diretrizes:
- Eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e a sustentabilidade econômica de cada empreendimento;
- II. A necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
- III. Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;
- IV. Indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do poder público;
- V. Universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- Transparência e publicidade dos procedimentos e decisões;
- VII. Responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
- VIII. Responsabilidade social, e

rugar



- IX. Responsabilidade ambiental.
- Art. 59. Podem ser objeto de Parcerias Público-Privadas:
- I. A delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;
- II. A prestação de serviços públicos, tanto à Administração Pública como à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas de Estado;
- III. A implantação, execução, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública, incluídas as recebidas em delegação da União e do Estado, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e a gestão deste, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o público em geral;
- IV. A exploração de bem público;
- V. A exploração de diretos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas;
- VI. A execução de obra, a locação ou o arrendamento de obra a ser executada, à Administração Pública;
- VII. A exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental.
- Art. 60. Os projetos de Parceiras Público-Privadas serão objeto de consulta pública, com antecedência de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação nos Diários Oficiais, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menor com 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital.
- Art. 61. Os projetos de Parcerias Público-Privadas dispostos nesta LDO e na LOA de 2017 se inserem tacitamente no Plano Plurianual 2014-2017, restando entendida tal ação como revisão do planejamento quadrienal.
- Art. 62. Fica autorizada para o exercício financeiro de 2017 a contratação de Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa para Construção, Operação e Manutenção do Centro Administrativo de Caucaia.
- Art. 63. Na contratação da PPP de que trata o artigo anterior, a estimativa de contraprestação resultante do estudo de viabilidade econômico-financeira terá uma componente fixa a ser liquidada durante o período de amortização do investimento, e

renge



uma componente variável que perdurará por todo o periodo de disponibilização do Centro Administrativo

PARÁGRAFO ÚNICO. A contraprestação global, correspondente ao somatório das duas componentes definidas no caput deste artigo, deverá ser avaliada tendo em consideração os seguintes aspectos:

- Limite anual de 3% (três por cento) da Receita Corrente Liquida do Município para despesas de caráter continuado das Parcerias Público-Privadas já contratadas;
- II. Despesa classificada com "Outras Despesas Correntes" oriundas de prestação de serviços, uma vez que haverá contraprestações decorrentes dos serviços a prestar diretamente ao Município: e
- III. Observação das seguintes premissas na estimativa de impacto orçamentáriofinanceiro para o prazo do contrato da PPP:
- a) Aumento da despesa: valor da contraprestação anual decorrente da concessão administrativa;
- b) Redução da despesa: abandono de imóveis alugados, eliminação de todos os encargos com manutenção de edificios e equipamentos, redução das verbas destinadas a investimentos destinados ao fim objeto da PPP e gastos com todos os serviços de apoio à atividade dos Órgãos Municipais; e
- c) Aumento da receita: previsão anual de crescimento e adicional de receita proveniente dos tributos a que estará sujeita a futura Sociedade de Propósito Específico – SPE a ser constituída pelo licitante.

CAPITULO X

DO CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 64 Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Chefe do Poder Executivo deverá baixar, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As metas de resultado primário e nominal deverão estar desdobradas em metas bimestrais, considerando as previsões de receitas e despesas fixadas.

Art. 65. Caso seja verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

rugping





- § 1º Na situação prevista no "caput" deste artigo, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais.
- § 2º Não poderão ser objetos de limitação de empenho:
- a) as despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento de juros e encargos da dívida;
- b) as despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art. 212 da Constituição Federal, com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar No. 141/2012;
- d) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual se encontra estabelecido em Lei Federal.
- Art. 66. Caso ocorra a necessidade de contingenciamento de dotações, as limitações seguirão a seguinte ordem de prioridade:
 - as despesas com Inversões Financeiras, desde que não sejam imprescindíveis ao cumprimento dos percentuais previstos nas letras "b" e "c" do parágrafo anterior;
 - II. as despesas com investimentos:
 - III. caso as limitações de dotações previstas nos itens anteriores sejam insuficientes para a obtenção dos resultados previstos, deverão ser contingenciadas as dotações relativas a Outras Despesas Correntes, desde que não sejam necessárias á aplicação mínima em saúde e educação.
- § 2º. Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao Principio Constitucional da Razoabilidade e Proporcionalidade.
- Art. 67. Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, e no caso de despesas relativas à prestação de serviços já

existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, considera-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observando o cronograma pactuado.

Art. 68. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

ruging



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 69. O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 1º, de outubro de 2016 e devolvido para sanção pelo Chefe do Poder Executivo até o encerramento dos trabalhos legislativos de 2016, conforme art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.
- Art. 70. Caso o Poder Legislativo não encaminhe o autografo de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal até 31 de Dezembro de 2016, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar a despesa mensal na razão de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.
- Art. 71. A elaboração do projeto do orçamento e sua respectiva execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio Constitucional da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma dessas etapas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

- I. As estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- A lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- III. As contas públicas em geral, conforme legislação definida na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.
- **Art. 72.** O Poder Executivo Municipal, usando da faculdade que lhe atribui a Lei Complementar Federal nº 101/2000, publicará no prazo de trinta dias após o encerramento da cada bimestre e quadrimestre, os relatórios resumidos de execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal, respectivamente.
- Art. 73. As prioridades e os objetivos dos projetos e atividades para o exercício financeiro de 2017, serão as constantes da Lei do Plano Plurianual 2014 – 2017.
- Art. 74. O Poder Executivo firmará convênios com outras esferas de governo, entidades particulares ou públicas, visando o desenvolvimento dos programas do governo, notadamente os que versarem sobre recursos a fundo perdido.
- Art. 75. Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Orgãos e Entidades constituirá RESERVA DE CONTINGÊNCIA de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Liquida estimada.

ruging



§ 1º - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:

I – atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5°, inciso III. *b", da Lei Complementar Nº. 101/00 e Portaria STN No. 462/2009.

II – entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.

III – a partir do mês de novembro de 2017, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela lei orçamentária que se mostrarem insuficientes.

§ 2º - A diferença entre receitas e despesas efetivas do Regime Próprio de Previdência do Servidor comporá a Reserva Orçamentária do Regime Próprio, a qual somente poderá ser anulada, para servir de suporte a execução orçamentária própria do órgão previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso em que a Reserva de Contingência não seja utilizada, total ou parcial, nos fins previstos neste artigo, até 30 de novembro de 2017, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para abertura de créditos adicionais para outras finalidades da administração municipal.

Art. 76. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

- Art. 77. O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 78. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades assistenciais, educacionais, de saúde, culturais, segurança ou outras, desde que não possuam finalidade lucrativa e que sejam idôneas.
- Art. 79. Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal, notadamente o cumprimento do calendário de pagamento da folha de pessoal.
- Art. 80. Caberá ao Órgão de Finanças e Planejamento do Município, o acompanhamento e a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Nugion



PARÁGRAFO ÚNICO. As Emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas em segunda votação, serão encaminhadas ao Setor de que trata caput deste artigo, para processamento e envio dos relatórios respectivos ao Legislativo, para propiciar a preparação da redação final.

- Art. 81. Os valores constantes dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2017 ao Legislativo Municipal.
- Art. 82. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
- I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgãos, fundo especiais, autarquias, fundações ou despesa obrigatória figuem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundos especiais ou entidades da administração direta autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da divida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
- VI. A demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos;
- VII. As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.
- VIII. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o inciso VII em:
- a) Títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação; e
- b) Empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive as suas empresas controladas.

rugois



PARÁGRAFO ÚNICO. A Fazenda Municipal manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

- Art. 83. A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.
- **Art. 84.** Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica proveniente de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei Complementar nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral liquida.
- Art. 85. A partir do 10º dia do inicio do exercício de 2017, atendidas todas as determinações legais, o Município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do exercício a que se refere a presente lei, observadas as disposições da Lei Complementar 101/2000, mediante autorização específica do Poder Legislativo.
- Art. 86. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de sua execução na forma e detalhamento apresentado na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 87. Os projetos de lei de créditos adicionais suplementares e especiais, a qualquer tempo serão solicitados ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.
- **PARÁGRAFO ÚNICO.** Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício terão vigência automática no exercício seguinte, desde que decretada sua validade até o encerramento do último expediente do exercício.
- Art. 88. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e insuficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.
- Art. 89. O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da LOA, os quadros de detalhamento da despesa por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação por elemento de despesa.
- § 1º. É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesas acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, liberadas conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso definido pelo Órgão Municipal Central de Finanças e Planejamento, cumprindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa, e, restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de trata a presente lei.

rugins





- § 2º. O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal até o encerramento do expediente bancário e, em moeda corrente do País, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal DAM, o qual somente terá validade quando autenticado pelo agente público ou bancário autorizado.
- Art. 90. O Sistema de Contabilidade emitirá relatórios sintéticos e analíticos das contas de gestão.
- § 1º. Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:
- Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Fonte:
- IV. Orgão;
- V. Unidade orçamentária;
- VI. Função;
- VII. Programa;
- VIII. Subprograma; e
- IX. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.
- § 2º. Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:
- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor inicial da Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados.
- III. O valor previsto da receita;
- IV. O valor arrecadado da receita;
- V. O valor empenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor liquidado no mês;

rugain



- VIII. O valor liquidado até o mês;
- IX. O valor pago no mês;
- X. O valor pago até o mês;
- XI. O valor anulado;
- XII. O controle das contas bancárias:
- XIII. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XIV. A contabilidade analítica por conta; e
- XVI. A movimentação patrimonial.
- § 3º. O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.
- § 4º. O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.
- § 5°. Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n°. 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas ou indexações.
- Art. 91. O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das contas de gestão, por Órgão e Unidade Orçamentária que integrarão os orçamentos, conforme definição nos Arts. 18 e 19 desta Lei Municipal, o seguinte:
- Fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
- Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalho;
- III. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- IV. Quadro dos valores das cotas trimestrais; e
- V. Quadro do cronograma de desembolso financeiro.
- § 1º. A Fazenda Municipal, durante a execução orçamentária, apresentará às gestões administrativas, até 5º (quinto) dia útil de cada mês, o mínimo de recurso financeiro disponível para o atendimento das respectivas despesas, de acordo com a programação financeira e o cronograma de desembolso.

rugres



- § 2°. O cronograma de desembolso será mensalmente reavaliado com base na efetiva arrecadação, considerando as alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais e outras conveniências administrativas devidamente justificadas.
- § 3°. Observado cumprimento dos percentuais constitucionais estabelecidos e sem prejuízo das obrigações relativas à divida pública consolidada, o Poder Executivo poderá manter como depósito financeiro contingencial, o equivalente até 20% (vinte por cento) da arrecadação, destinado à aplicação de contrapartidas de convênios e na execução de objetivos estratégicos previstos na Lei Orçamentária, considerando ainda, os seguintes provisionamentos legais para o atendimento das seguintes obrigações:
- I. Sentenças judiciais;
- II. Cobertura financeira da Reserva de Contingência;
- III. Atendimento de riscos fiscais:
- IV. Dispêndios com férias de servidores:
- V. Dispêndios com o décimo terceiro salário de servidores; e
- VI. Oscilação da arrecadação, quando negativa.
- Art. 92. Para fins do disposto no parágrafo 3º, do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se como despesas irrelevantes, os valores limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Art. 93. Os Poderes Executivo e Legislativo utilizarão o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou removivel para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, inclusive para fazer prova junto aos ôrgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas, procedendo às movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, inclusive na consolidação geral das contas do exercício.
- § 1º. O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos, disponibilizando-o às contas de gestões, e sua publicação e transparência das contas públicas com ênfase para a grande rede de computadores Internet em sítio próprio, terceirizado ou de órgão do sistema de controle externo Federal e/ou Estadual, com vistas ao pleno cumprimento da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.
- § 2º. As contas dos Poderes Executivo e Legislativo serão consolidadas em 31 de dezembro do exercício a que se refere a presente lei, exceto se ocorridas as seguintes hipóteses:
- I. Se a despesa da Câmara Municipal for maior que os valores dos duodécimos transferidos;

rugin



- II. Se os impostos gerados nas fontes provenientes dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal não houverem sido recolhidos à Fazenda Pública, até 31 de dezembro, salvo os de competência dezembro de 2016.
- III. Se as obrigações da Câmara Municipal com a seguridade social, compreendendo as patronais e a receita intra-orçamentária, provenientes dos descontos dos servidores, não houverem sido recolhidas à conta estabelecida no § 1°, do art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até 31 de dezembro:
- § 3°. Os saldos e prestações de contas dos adiantamentos concedidos a servidores nos 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício serão apresentados à Fazenda Pública até 20 de janeiro do exercício subsequente ao da vigência LOA, sob pena dos responsáveis serem inscritos na conta Diversos Responsáveis, sem prejuizo das cominações legais previstas em lei e regulamentos.
- § 4°. Os responsáveis pelas contas de gestões, até o dia 15 do mês subsequente e a cada bimestre do exercício, apresentarão à Fazenda Municipal, balancetes mensais e relatórios da gestão orçamentária e fiscal, respectivamente, para efeito de consolidação das contas gerais em cumprimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal das Contas de Governo.
- Art. 94. Para o inteiro cumprimento das disposições desta lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao bloqueio de saldos de dotações orçamentárias e de contas bancárias dos órgãos da sua estrutura administrativa, quando verificado o excesso de gastos ou por conveniências administrativas devidamente justificadas, assim como poderá alterar a liberação de recursos anteriormente planejada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais.
- PARÁGRAFO ÚNICO. É estabelecido o limite cinquenta por cento da previsão da receita para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que haja fundos suficientes para suportá-la, através da anulação de quaisquer modalidades de créditos, observadas as demais normas estabelecidas nesta lei.
- Art. 95. A proposta orçamentária somente comportará emendas aditivas ou supressivas, substitutivas ou modificativas, inclusive para a inserção de novas atividades ou novos projetos orçamentários.
- Art. 96. Ficam vedadas a apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária que:
- Reduzam o montante da receita prevista e da despesa fixada;
- Suprimam artigos, incisos e parágrafos do texto original do projeto de lei, e
- III. Excluam atividades ou projetos da proposta orçamentária pelo projeto de lei original.
- Art. 97. Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo até último dia do corrente exercício, será o mesmo sancionado e promulgado "ipsi litere" a proposta orçamentária original, sendo a programação dela

rugar



constante executada somente após publicação de tal lei municipal no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato praticado pelo Prefeito Municipal.

Art. 98. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 99. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 100. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 15 de junho de 2016.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS Prefeito Municipal





LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS - 2017

Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 estabelece as metas fiscais para o referido ano e indica as metas para os exercícios de 2018 e 2019, que poderão ser revistas a cada período, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo.

Adotou-se, para a definição das metas fiscais da LDO 2017, considerou-se a perspectiva de retomada do crescimento da economia com estimativa de aumento do PIB Estadual de 2,0% para 2017.

A tabela abaixo indica as expectativas do comportamento da economia e o esforço de arrecadação no período 2017-2019.

Ano	PIB Estadual	PIB Nacional	Inflação - IPCA	Esforço de Arrecadação
2017	2,0%	1,0%	6,0%	1,0%
2018	2,5%	1,5%	6,0%	1,0%
2019	3,0%	2,0%	5,0%	1,0%

Para a projeção da receita municipal para o periodo de 2017 a 2019, foram aplicados os parâmetros acima indicados, a partir de uma reestimativa da receita fixada para o exercício de 2016, elaborada considerando-se a efetiva arrecadação até março deste ano e uma projeção baseada no comparativo com a execução de anos anteriores, notadamente o ano de 2015.

No tocante a despesa, analisou-se a execução orçamentária até o momento, nos seus diversos componentes, tais como folha de pagamento de pessoal, custeio e dívida, projetando-os para o exercício e reestimando-se os investimentos, baseando-se na efetiva disponibilidade de recursos e nos ingressos de receitas vinculadas para 2017. Para a projeção de despesa para os exercícios de 2018 a 2019, utilizou-se a projeção da inflação, incorporando-se o crescimento vegetativo, os reajustes já autorizados por Lei, a despesa com pessoal e com encargos sociais e a previsão de gastos com obras com recursos próprios, de operações de crédito contratadas e a contratar.

Com relação ao custeio de manutenção e funcionamento da administração municipal tomou-se por base o atual nível de gasto, com crescimento limitado à expansão da receita pública. A diretriz para utilização da margem de expansão da receita é para cobrir os gastos com os novos equipamentos públicos que entrarão em funcionamento no ano de 2017.

rugari



CAUCAIA

Quanto aos gastos com investimentos previstos na LDO, estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo Municipal, que se encontra substancialmente confortável em relação à capacidade de endividamento e comprometimento da Receita Corrente Líquida para com a despesa de pessoal.

Integra, também, esta Lei, o Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que terão prevalência na alocação de recursos.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, consequentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilita uma melhor análise sobre o Planejamento e a Execução, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

Com base nesta metodologia, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos:

- a) AMF METAS ANUAIS (LRF, art. 40, § 10) ANEXO I;
- b) AMF AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR ANEXO II;
- c) AMF METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANEXO III;
- d) AMF- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANEXO IV;
- e) AMF ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - ANEXO V;
- f) AMF AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANC. E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. - ANEXO VI;
- g) AMF PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - ANEXO VII;
- h) AMF ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA -ANEXO VIII;
- i) AMF MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - ANEXO IX;
- j) AMF DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS -ANEXO X;
- k) AMF RESULTADO NOMINAL ANEXO XI;
- AMF METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS -ANEXO XII; e
- m) AMF METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS -ANEXO XIII.

ruger



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei n° 2.723, de 16 de junho de 2016. AMF - METAS ANUAIS (LRF, art. 4°, § 1°) - ANEXO I

AMF - Demonstrativo I - Matas Anuals (LRF, art. 4°, § 1°)

	A CONTRACTOR OF	2017			2018			2019	1
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrents (a)	Valor	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor	% PIB (c./ PIB) x 100
Receita Total	573 673,744,14	541.201.645,42	0,44%	607.083.497.47	540.302.151,54	0,43%	660,531,422,81	551,400,519,44	0,42%
Receites Primáres (I)	538.638.789,68	508.149.801,59	0,41%	573,560,788,04	510,467,059,49	0,40%	615.597.472,74	521,790,056,40	0,40%
Despesa Total	573.673.744.14	541,201,645,42	0,44%	603.921.628.49	537,488,099,40	0,43%	647 137 399,93	548,523,792,51	0.42%
Despesse Primárias (II)	562.057.333.07	530,242,767,05	0,43%	594,703,544,49	529,284,037,46	0.42%	637 242,496,58	540,136,717,51	0.41%
Resultado Primério (III) = (II-III)	-23,418,543,39	-22,092,965,46	-0,02%	-21,142,756,45	-18,816,977,97	-0.01%	-21 645.023,84	-18.346.861,10	-0.01%
Resultado Nominal	-1.042,183,07	-083,191,58	%00'0	-5.194.625.84	4,623,198,51	0,00%	-6.496.503,18	-5.506.537,81	0.00%
Divida Pública Consolidada	74.757.729,41	70.526.159,82	%90'0	75,549,832,31	67,239,081,80	0.05%	75.665.863,82	64,135,570,89	0,05%
Divida Consolidada Liquida	59 493 396 44	56.125.845,70	9,50,0	54.298.770,60	48.325.712,53	D.04%	47,802,267,42	40.517.950,31	0,03%

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB Estadual (crescimento % anual)	2.0%	2,5%	3,0%
Taxa real de juro implícito sobre a divida liquida do Governo (mêdia % anual)	0.01	300	10,5
Cémbio (RS/US\$ - final do ano)	3,80	3.80	3.80
inflação média (% anual) projetada com base no IPCA do IBGE	9,09	6,0%	20%
Projeção do PIB do Estado - (R\$ milheres) - Fonte IPECE	131.353.0	142.042.0	154.350.0

2. Metodología de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação	2017	2018	2019
Receita Total (Valor Corrente)	573.673.744.14	607 063 497 47	807 083 497 47 850 531 422 81
inflação média (% anual) projetada com base no IPCA do IBGE	960'9	6,0%	5,0%
Indios para Deflação	1,060	1,124	1,180



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAJA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei n° 2.723, de 15 de junho de 2016.

	Maria		II Moha	T	Varians	No. ex
ESPECIFICAÇÃO	LDO 2016 (a)	% PIB	Realizadas 2015 (b)	% PB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receits Total	609.770,743,58	0.58%	502 863 988 74	0,39%	-106.906.754,85	417,53%
Receitas Primarias (I)	576.039.013,58	0,54%	476.303.218.26	0.37%	-89,675,795,33	-17,30%
Despesa Total	584.171.820,68	0,55%	528,126,081,70	0.41%	-56.045,738,99	369%
Despesas Primárias (II)	579.815.443,10	0,55%	522,049,101,29	0,40%	-57.768.341,81	%96'E-
Resultade Primário (III) = (I-II)	-3.776.429,52	2,000	45,555,883,03	-0.04%	41,309,453,52	1109,76%
Resultado Nominal	11,493,630,69	0,01%	-22.351.382.64	-0.02%	-33,855,013,63	-294,55%
Divide Pública Consolidade	71,406,440,24	0.07%	66,559,962,80	0.05%	-2.838.477.44	-3,97%
Divida Consolidada Liquida	22 441 872 91	0.02%	61 936 319 91	0.05%	30.494.447.00	175.99%

- 100	
- 70	
-	
-	
100	
7.7	
-	
- 20	ш
-	ш
- 60	ш
- 22	ш
-	
100	п
-	
_	
-	
-	
100	
-	
_	
-	•
- 20	ь
100	
-	
1 700	
- 60	
_	
-	
-	
_	
100	
-	п
-	ш
- 55	
	ı
-	
•	
_	
-	
- 70	
_	
- 10	
- 65	п
- 10	ш
- 72	
40	ш
- 144	ш
-	ш
100	ш
- 60	п
-	п
_	1

Especificação	Valor
evisão do PIB Estadual 2015	



AMF - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANEXO III LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2017 - Lei nº 2,723, do 15 de junho do 2016. GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA ESTADO DO CEARÁ

		The second second		VA	LORESAP	RECOS CORREN	TES	1.00.11			
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	96	2016	%	2017	%	2018	200	2019	%
Recetta Total	502,863,988,74 546	546,446,357,35	8,87%	513,101,066,80	12,20%	573,673,744,14	6,43%	607.083 497,47	5,82%	850.531.422,81	7,16%
Receites Primáries (f.)	476.363.218,26	512,936,859,51	7,68%	500.885.988.27	14,42%	538.636.789,68	-8,22%	573.560.768,04	6,48%	615,597,472,74	7,33%
Despesa Total	528.128.081,70	565,230,855,07	7,03%	811.553.148,00	8,20%	573.673.744,14	6,19%	603.921.628,40	5,27%	647,137,399,03	7,16%
Despesas Primárias (II)	522.049.101,29	557 024 507,64	6.70%	805.330 909.22	8.67%	562.067.333,07	-7,15%	594,703 544,48	5,81%	637 242 495,56	7,15%
Resultado Primário (III) = (I - II)	45.685.883.03	44.085.748.13	3,50%	-18,444,920,95	-58,16%	-23.418.543,39	26,96%	-21,142,756,45	-9,72%	-21,645,023,84	2,38%
Resultado Nominal	27.041.596.66	-22,361,382,94	-182,59%	-1,400,740,39	.93,74%	-1.042.183,07	-25,60%	-5,194 625,84	398,4%	-6.495 503,18	25,08%
Divida Pública Consolidada	58,494,368,58	68.569.952.80	17.22%	70,555,589,99	2,90%	74,757,729,41	5,96%	75,549,632,31	1,06%	75,595,863,82	0,15%
Divida Consolidada Liquida	84.297.702.85	61.936.319,91	26,5%	60,535,579,52	2,26%	59,493,396,44	1,72%	54.298.770,60	8.73%	47,802,267,42	11,96%

1,179780

2,22% 2,05% 2,05% 2,50% 19,11%

621,790,056,40 540,136,717,51 548,523,792,51 -18,345,661,10

0.46% %69 O--0.18% -14,83%

510,467,059,40 537,488,099,40 529,284,037,46 -18.816.977.97 4.623.196,51 67,239,081,80 48.325,712,53

-13,42% -12,40% -11,50%

7,43% 2,04%

613,101,066,80 586,885,988,27 611,553,148,00 606.330.909,22 18,444,920,95 -1.400.740,39 70.555.589,00 60,535,579,52

1,59%

540,302,151,54

VALORES A PRECOS CONSTANTES

551,400,619,44

4,62%

-5.508.537.81 64,135,570,89 10,517,950,31

3702% 7,66%

19,78%

-22,092,965,46 70,526,159,82 -983,191,58 56,125,845,70

-80,71% -94,12%

3,59%

593,231,207,14 46,051,321,76

-3,29%

546,279,885,38 601.970.847,65 581,965,370,58

> 561,458,599.93 622,468,148.37 615,305,603,52

592,693,348.80

ESPECIFICACÃO

541.201.645,42 508,149,801,59 541,201,645,42

-29.8%

-13,90%

-0,04%

3,38%

5,92% -174,72% -12,81%

73.027.010,38

-33.8%

85.962.180,70

66,943,539,26

31.872.185.80

Resultado Primário (III) = (I - II)

Resultado Nominal

Despesas Primárias (II) Receitas Primárias (f)

Despesa Total Receita Total

Divida Públice Coreolidada Divida Consolidada Liquida

-8.23%

1,12360 6,00% 2018 %00'9 1.0600 2017 0 6.50% 2016 10,67% 1,0650 Inflação média projetada com base no IPCA do IBGE 1,17864 Metodología de Calculo dos Valores Constantes 2014 ndices de Inflação

ator de Mulliplicação do Vr

Corrente



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, do 15 de junho do 2016. NMF. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO - ANEXO IV

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4", §2", inciso III)	2°, inciso III)					R\$ 1,00
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	2016	30	2014	*	2013	%
Património/Capital Reservas Resultado Acumulado	42 032 379,60	0.00%	0.00% 293.084.150,63 0.00% 0.00%	0,00%	41 827 237,49	200,001 200,0 200,0
TOTAL	42,032,379,60	100.00%	.032.379,60 100.00% 293.084.150,83	100,00%	41 827 237 49	100.00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÓNIO LÍQUIDO	2015	30	2014	×	2013	%
Patrimono	147.938.557.80	100.00%	132.983.337.98	100,00%	115.240.320.20	100,00%
Lucros ou Prejuizos Acumulados	000	0.00%	00.0	0,00%	000	0,00%
TOTAL	147 938 557,80	100.00%	132,983,337,98	100,00%	115.240.320.20	100,00%



ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016. AMF - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - ANEXO V GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

The second of the second secon			RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	00'0 00'0	128.010,00 128.010,00 6,00	384.370,00 384.370,00 0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Investimentos Amortzação da Divida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA. Regime Geral de Previdência dos Servitores Regime Próprio de Previdência dos Servitores	00'0	128.010,00 128.010,00 128.010,00 0,00	364.370.00 364.370.00 364.370.00 0.00
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((la - lid) + lilh) (h) = ((lp - lie) + lill)		(i) = (ic - 110)
		4	11 - 11

FONTE Balanço Genal da Prefeitura Municipal de Caucaia

VALOR (III)



ESTADO DO CEARA GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

.EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016. AMF - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANC. E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERV. - ANEXO VI

4.300	1000000	- 1000000	
RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.914.328,09	A COLUMN TO A COLU	25.535.607,55
PEDELTAS DE CADITAL	19.914.328,08	77.000.07	20.000.000.00
(-) DEDIJOGES DA RECEITA	000	3 451 826 50	
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (III)	13 883 201 93		10 047 091 32
RECEITAS CORRENTES	13.864.498.06	100	10.047,091.32
RECEITAS DE CAPITAL	00'0	_	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	1,296,13		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	33.797.530,02	33.797.530,02 36.626.867,84	35.582,698,87
DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	14.741.887,67	18.883.850.06	15.488.516.23
ADMINISTRAÇÃO	00'0	2.325.066.60	2,499,195,79
PREVIDENCIA	14,741,887,67	15.558.783.46	12,989,320,44
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V)	13.884.498,06	12,209,857,98	10.047.091,32
ADMINISTRAÇÃO	00'0	000	00'0
PREVIDENCIA	13.864.498.06	13.864.498.06 12.209.857.98	10.047.091.32
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)	28.626.385,73	28.626.385,73 18.883.850.06	25,535,607,55
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	5.171,144,29	17.743.017,78	10.047.091,32
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	00'0	00'0	00'0
Plano Financeiro	00'0		00'0
Plano Previdenciário	0,00		00'0
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	0,00	00'0	00'0
BENS E DIREITOS DO RPPS	00.00	000	000

makes



	ESTADO DO CEARÁ
	LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.
3	AMF - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
CAIA	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - ANEXO VII

AMF - Demonstr	AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4°, § 2°, incso IV, alinea "a"	", incso IV, alinea "a")	R\$ 1.00	Confinação	The state of the s	A Company of the Party of the P	65 1,00
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	SALDO	EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	SALDO
2014	14.393.195.59	3.199.169.84	98,455,499,05	2038	79.885.842.72	147,812,506,13	2.023.505.576.98
2015	15,364,711,47	3.720.588.07	122,185,231,86	2039	85,634,917,13	163,068,873,27	2 194 510 977 41
2016	16 392 876,28	4.158.863,74	149,417,725,98	2040	91,535,453,17	176,926,025,67	2.378.501.016.42
2017	17.489.155.52	4.678.970,64	180,569,235,56	2041	98 269 109 96	195,697,617,86	2 573 038 265 29
2018	18,653,826,36	5.231.345,64	216.156.951,08	2042	106.777.293,17	217,298,406,74	2.777.362.744.86
2019	19.904.931.04		256,726,263,32	2043	113,496,510,97	239,531,034,08	2.992.255.053,41
2020	21,466,558,43	7,545,661,13	302,160,822,90	2044	121.392.699,46	261,346,329,12	3 2 19 606 7 16,06
2021	23.659.461.18	12,185,955,06	350.725.173,36	2045	130,586,635,50	288,921,278,74	3,456,465,236,43
2022	25.482.773.66	15.906.382,25	403.353.781.25	2046	140,004,574,34	317,155,580,49	3 703 602 250 99
2023	27,439,748,06	20.796.825.38	459,509,187,28	2047	149,613,361,91	343,662,424,23	3.964,147,772,18
2024	29 414 564 49	24 950 442 03	520.378.981,49	2048	159,537,358,00	369,246,190,59	4.241,146,016,92
2025	31 684 399 85	29.384.336.92	596,556,605,15	2049	170.634.043,62	356,959,602,83	4 535 429 613,58
2026	34 035,979,28	35.147,150,31	657,446,430,52	2050	181,508,154,41	422,436,896,80	4.851.234.927.12
2027	36,596,253,40	40 296 683 71	734,450,864,45	2051	193.032.948,86	448.436.233,28	5.191.330.432,48
2028	39,337,824,21	46,450,910,78	817,493,090,39	2052	205,220,824,99	474,748,417,18	5.559.049.033.54
2029	42.436.590,54	54 405 417,06	905.873.175,71	2053	217,746,525,18	498.180.577,57	5.960,999,368,12
2030	45.601.578.47	62 270.542 38	1,000,401,955,87	2054	230,854,705,01	521.078.111,67	6.402.500.555.89
2031	49.063.450.59	71.348.095,44	1.100.920.651,89	2055	241.653.193,22	552,223,321,29	6.877.860.176,06
2032	52 725 286 46	81.107.554.26	1,207,678,595,95	2056	246,125,316,69	603,619,248,88	7.364.637.336,19
2033	56.611,148,47	91,185,132,81	1,321,349,574,62	2057	254.058.139.18	645,973,284,00	7.876.746.153.67
2034	60 771 832 74	101,019,231,87	1.443.300.478,48	2058	259.783.251,71	696,348,746,77	8,408,067,002,46
2035	65,157,294,97	111.623.535.58	1,574,002,259,20	2059	267, 567, 469, 33	740,114,547,20	8.967.626.965,28
2036	69.820.661,91	123,734,075,10	1,713,300,770,21	2060	275.771.204.40	784.907.351.49	9.559.264.953.44
2037	74.626 169.43	135 465 811 48	1.862.772.224,31	2061	280,286,710,25	842,310,732,48	10,170,662,277,81
2038	79.886.842.72	147.812.506.13	2.023,505,576,98	2062	287.211.315,44	893,495,899,31	10.612.646.629.86
2039	85.684.917.13	163.068.873,27	2,194,510,977,41	2063	293,459,469,18	948,053,059,01	11,485,561,814,09
Fonte: Ministèrio da Previdência	da Previdência			2064	298, 152, 705, 68	1,008,483,786,26	12, 185,095,209,80

Note: (1) Mantida a Projeção Atuaral do RPPS publicada na LDO de 2016, até a divulgação do DRA4 do Mips.



MODALIDADE SETORES/ PROGRAMAS/ RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA BENEFICIÁRIO 2017 2018 2019	00.1 87		The second second			
2017 2018 2019	COMPENSA	DE RECE	RENÚNCIA	SETORES/ PROGRAMAS/	MODALIDADE	TRIBUTO
	2019	2018	2017	BENEFICIARIO	-200000	
Recerts de Divide Ativa Remissão Contribuintes Inadiplentes 500.000,00 550.000,00 594.000,00 Recupera Créditos Perupera Extra-Jud			200'300'305	Contribuintes Inadiplentes	Remissão	livde Atve
500,000,00 550.000,00 594.000,00			500,000,00	06.0	20	
			,			



PREFEITURA MUNICIPAL LEI DE DIRETRIZES ORÇ LEI DE DIRETRIZES ORÇ LUCATA AMF - MARGEM DE EXP

"AMF - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 16 de junho de 2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

EVENTOS	
	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionas (-) Transferências ao FUNDEB	9.275.646.88 0,00 0,00 1,855.129.38
Saldo Final do Aumento Permenente de Receita (I)	7.420.517,50
Redução Permanente de Despesa (II)	00'0
Margem Bruta (III) = (I+II)	7,420,517,50
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	2,968,207,00 2,968,207,00 0,00
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4,452,310,50

do Município na arrecadação da União e Estado

O aumento permanente da receita representa o crescimento real dos impostos e da receita de participação

2 As novas despesas obrigatórias de natureza continuada referem-se à manutenção

e funcionamento dos novos equipamentos publicos

24.674.055,81



OVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016. AMF - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS - ANEXO X

AMFILE and \$30			R\$ 1.00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	201
Desprição	Valor	Desorcão	Valor
Demandas Judiciais	1.000,000,000 Abertura Reserva	de Conti	1,000.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	00'0		000
Aveis e Garantias Concedidas	00'0		000
Assunção de Passivos	00'0		000
Assistências Diversas: Calamidades e Emergêncies	2,000,000,00	2.000.000.00 Cancelamento de dolação	2 000 000 00
Outros Passivos Contingentes			000000000000000000000000000000000000000
SUBTOTAL	3.000.000,00 SUBTOTAL	SUBTOTAL	3.000.000.00
The state of the s	Trade of the section of		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Amecadação: Redução no crescimento do PIB de 2,0% para 1,0%		4.363.844,48 Cancelamento de dotação	4,363,844,48
Restfuição de Tributos a Maior	A CONTRACTOR	Statement of the statem	
Discrepánce de Projeções (3.0%)	17 210 212 32	17 210.212.32 Cancelamento de dotação	1721021232
Outros Reces Fiscais			
SUBTOTAL	21.574.056.81 SUBTOTAL	SUBTOTAL	21.574.055.81
TOTAL	24.674.056.81 TOTAL	TOTAL	24 K74 DEG 81



AMF - RESULTADO NOMINAL - ANEXO XI ESTADO DO CEARÁ

EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2723, de 15 de junho de 2016. METODOLOGIA E MEMÒRIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

						R\$ 1,00
EPECIFICACÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	9	2	p		-	
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	58.494.368,58	68.569.962,80	70.555,589,99	74.757.729,41	75.549,832,31	75,665,863,82
DEDUCOES (III)	-25.803.334,27	6.633.642.89	10,020,010,47	15.264.332.97	21,251,061,71	27,863,596,40
Ativo Disponnel	56.848.987.37	37.180.497.27	39.039.522,13	41 381 893 46	43 450 588 13	45 623 537 54
Haveres Financeros			W. In			
(-) Restos a Pagar Processedos	82.652.321.64	30.546.854.38	29.019.511.86	26 117 560 49	22 199 926 42	17 759 941 14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (1-11)	84 297 702 85	61,936,319,91	80 535 579,52	59 493 396 44	64 298 770 BD	CA TRO COR TA
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	The second secon	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE			200	41.102.201.14
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	84 297, 702,85	84 297 702 85 61.936 319,91	60,535,579,52	59,493,396,44	54.298.770.50 47.802.267.42	47,802,267,42
PERINTADO NOMINAL	(p-a_)	(c-b)	(q-c)	(p-e)	(fe)	(d-t)
	27.041.598.86	(22.361.332.94)	(1.400,740,39)	(1.042.183.07)	(1.042.183.07) (5.194.625.84)	(6 496 503 18)

Motas

1. O cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal toi efetuado em conformidade com a metodología normetzada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN 2. a* Referese ao valor previsto na Divida Fiscal Liquida do exercicio de 2013, no montante de RS 57.256.106,19



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
LEI DE DIRETRIZES OFÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2018.
CAUCALA An. 4º, § 2º, inciso II da LRF

RECEITAS CORRENTES RECEITA TRIBUTÁSIA IMPOSTOS Imposto sobre o Patriménio e a Renda Imposto sobre o Patriménio e a Renda Imposto sobre a Provincia Terr. Urbana - IPTU Imposto sobre a Renda Ret nas Fentas at Rend, do Trobelho IRRF - IMP, S./ OUTROS RENDIMENTOS Imposto sobre a Produção e a Circulação Imposto sobre a Produção e a Circulação Imposto sobre a Produção e a Circulação Imposto sobre o Produção de Credito Cambio e Saguro, ou relativas a Tublos de Valores Metitidanos Imposto sobre de Qualquer Natureza - LS Q N Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza - LS Q N Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza - Simples Nacional INVAS	2014 520 143 806,29 58,495,667,42 25,919,146,25 25,919,146,23 12,094,746,72 203,561,65 12,881,184,81 4,901,402,62 32,301,196,88	2015 562.946.635,21 50.371.826,92	631 558 142 07	2017	2018	2019
sde Predial Terr Urbana - IPTU derrie a Froventic de Qualquer Natureza da Rei, nas Fontas et Rend, de Trabelho S/ OUTROS RENDIMENTOS Nor Vivos Bers Imbv. e Dr., - ITBl Atugão e a Circulação eração de Crédito Cambio e Saguro, ou relativas se Metilianos co Audiquer Natureza - LS Q N de Qualquer Natureza - LS S de Qualquer Natureza - LS S de Qualquer Natureza - Simples Nacional	520.143.606,29 56.485.667,42 56.119.346,25 23.818.146,37 5.932.000.03 13.084.746,72 203.561.85 12.881.164,87 4.001.402,62 32.301.196,88	562.946.635,21	S31 558 142 B7			
threens a Renda de Predial Terr Urbana entra e Provantos de Ol 36 Rel. nas Forbes et R. V. OUTROS RENDIA for Vivos Bers Imbiv. et aução e a Circulação en as Oberações emas Operações emas Operações en as Oberações de Qualquer Naturasa et de Qualquer Naturasa et de Qualquer Naturasa et	56.485,667,42 56.119.346,25 23.818.146,37 5.932,000,03 13.084.746,72 203,561,85 12.881.164,87 4.001,402,62 32.301,196,88	50.371.825,92		089.377.718,25	00,00,000,000	070.604.075.73
109 sto Score o Património e a Renda na la Propriedade Predia Terr Urbana tosto sobre a Renda Rei nas Forba & E. NRF - IMP, S/ OUTROS RENDIA na Traram. Inter Vivos Bers Imbr. e i Se sobre a Produção e a Circulação tosto sobre o Peragen de Crédito Cam tralos de Valores Metitánios mpotos acorre Demas Operações nas serviços de Qualquer Naturesa - 1 np. s/ Serviços de Qualquer Naturesa	5 932 COC. 03 13.084 746,72 20.561.05 12.881 164,87 4.001.402,62 32.301.196.88		52.707.571.52	64.726.150.97	69.963.443.21	75.624.518.98
ato soore o Patriménio e a Renda losto sobre a Renda Predial Terr Urbana losto sobre a Renda Ref. nas Fontas af E. Ingesto de Randa Ref. nas Fontas af R. RRF - IMP, S/ OUTROS RENDIN Is a Transm. Inservos Bers Imbr. e I sto sobre a Produção de Crédito Cam- trios de Valores Metitánios de Independados nas sobre Demas Operações repodo sobre Demas Operações I. st. Serviços de Qualquer Naturesa - I. rip. st. Serviços de Qualquer Naturesa - I. rip. st. Serviços de Qualquer Naturesa - II.	23.818 146,37 5.932.000,03 13.084 746,72 203.561,65 12.881 164,87 4.001.402,62 32.301.196.88	58 200 281 72	49 983,648,83	62 397 982 86	67.448.892.24	72 964 332 24
to sie Propriedade Predial Terr Urbana tosio sobre a Renda Ret, nas Fontes et R RRF - IMP, S/ OUTROS RENDIN to si Transm. Inter Vivos Bers Imbiv et sto sobre a Produção e a Circulação tostes sobre Denação de Créatio Cam trulos de Valonce Motilianos mposto activo Denas Operações transcos de Qualquer Naturesa - 1, et Serviços de Qualquer Naturesa - 1, rip. si Serviços de Qualquer Naturesa - 1 np. si Serviços de Qualquer Naturesa - 1 np. si Serviços de Qualquer Naturesa - 1 np. si Serviços de Qualquer Naturesa - 1	5 932 000,03 13,084 746,72 203 581,85 12,881 184,87 4,001,402,62 32,301,196,88	20.536.513.46	12 643 232 79	22 020 927 95	23 802 743 08	26 726 733 11
nosio sobre a Renda e Frovanica de O nposto de Randa Ret, nas Fentes a F RRF - IMP, S/ OUTROS RENDIN s. s. Transm. Inter Vivos Bers Imóv. e sto sobre a Produção e a Circulação noste sobre Denação de Créatio Caminalos de Valence Metitainos inteles de Valence Metitainos inposto activo Denais Operações s. s. Serviços de Qualquer Naturesa - 1. r.p. s. Serviços de Qualquer Naturesa - 1. r.p. s. Serviços de Qualquer Naturesa - 1.	12.084 746.72 203.581.85 12.881 184.87 4.001.402.62 32.301.196.88	8 026 228 53	6.857,434,72	6.460.888.72	6 983 647 49	7 S48 726 71
nposto de Randa Ret, nas Fentes af R RRF - IMP, S/ OUTROS RENDIN s. al Transm. Hist Vivos Bers Imóv e I sto sobre a Produção e a Circulação noste sobre Domação de Créatio Caminalos de Valores Metitales de riposto activo Cemais Operações - 1, riposto activo Cemais Operações - 1, s. Serviços de Qualquer Naturesa - 1, rip. al Serviços de Qualquer Naturesa - 1, rip. s. Serviços de Qualquer Naturesa - 1, rip. s. Serviços de Qualquer Naturesa - 1, rip. s. Serviços de Qualquer Naturesa - 1,	203 581 85 12 881 184 87 4 901 402 62 32 301 195 86	9.941,366,20	235,342,08	10.658,388,23	11.520.807.72	12 453 309 55
RRF - IMP, S/ OUTROS RENDIN 1. st Transm. Histor Vivos Bers Imáv. e I sto sobre a Produção e a Circulação tristo sobre o Denação de Créatio. Cam titulos de Valores Metitanos. reposto active formais Operações 1. st Serviços de Qualquer Naturesa - 1. rep. st Serviços de Qualquer Naturesa - 1. rep. st Serviços de Qualquer Naturesa - 1.	12 881 164 81 4.901 402 62 32 301 196 86	9 941,365,20	235,342,08	10 658.388,23	11.520.807.72	12,453,009,55
lo si Transm. Inter Vivos Bens Imáv. el sio sobre a Produção e a Circulação nostis sobre Operação de Crédito Camitados se Valores Metitanos imposto ace Comais Operações imposto ace Comais Operações I. st. Serviços de Qualquer Natureza - I. et. Serviços de Qualquer Natureza - Inp. st. Serviços de Qualquer Natureza	4.801.402.62 32.301.196.88					
sto sobre a Produção e a Cirtulação nostis sobre Operação de Credito Caminatos de Valores Metitianos reposto actro Bornais Operações e pereitos de Qualquer Natureza - 1, sir Serviços de Qualquer Natureza - 1, sp. « Serviços de Qualquer Natureza - 1, sp. « Serviços de Qualquer Natureza - 1, sp. » « Serviços « Serviços» « Qualquer Natureza - 1, sp. » « Serviços» « Qualquer Natureza - 1, sp. » « Serviços» « Qualquer Natureza - 1, sp. » « Serviços» « Qualquer Natureza - 1, sp. » « Serviços» « Qualquer Natureza - 1, sp. » « Serviços» « Qualquer Natureza - 1, sp. » « Serviços» « Qualquer Natureza - 1, sp. » « Serviços» « Qualquer Natureza - 1, sp. » « Qualque	32 301 196.88	4.571.920,76	5,550,455,96	4.901.671,00	5,298,287,87	8,725 996,85
ussit sohra Operação de Crédito Caminulos de Valores Metinanos nulos de Valores Metinanos riposos aportos Domais Operações e Valores de Serviços de Qualquer Natureza - L rip. el Serviços de Qualquer Natureza - L nip. el Serviços de Qualquer Natureza - L		37.660,758,23	37,340,416,04	40,377,054,90	43.644,149,16	47.175.599.12
nposto sobre Demais Operações 1. st Serviços de Qualquar Natureza - 1. p. st Serviços de Qualquer Natureza - np. st Serviços de Qualquer Natureza -		206.408.97		99: 205 50	200 200 200	90 900 900
n st Serviços de Qualquar Natureza - I. r.p. el Serviços de Qualquer Natureza - n.p. s/ Serviços de Qualquer Natureza -		206.408.37		221 296 59	230 201 64	259 666 58
rp. 6/ Serviços de Qualquer Naturaca - np. 6/ Serviços de Qualquer Naturaca -	32,301,196,88	37.454.350.86	37,340,416,04	40,155,759.31	43.404.947.52	46 917 042 57
np. s/ Services de Qualquer Naturaza -		34.426.900.96	37,340,416.04	38.920.558.87	39.907.971.83	43.137.110.41
TAXAS	2000	3,017,558,90		3,236,200,64	3.496.975.68	3 779 632 18
	2,368,321,17	2,171,545.20	2,723,922,70	2.326.168.11	2.516.550.96	2 720 178 74
Taxas p/ Exercicio do Poder de Polícia	1,655,585,64	1754,815,95	2,201,189,73	1,881,382,23	2.033.613.56	2.198.152.64
Taxa de Licandiamento Controle e Fiscalização de Materiais Autoras a Radionários e com instalação e 11 C		07 200 000		1		
		20,000,000	134.023,13	132,135,17	142.651,73	156,410,49
Taxa da Saida Surlamenter		123.757.48	154,523,13	132.156.17	142.951.70	154.410.49
San Real Line		1.606.017.07	1,200,000,1	1,209,050,00	58,000 sec.	1 506,779,75
Taxa de licence para Funcionamento de Ferandonimentos		200 312 02	464.156.53	413.814,18	447.297.78	483.490,71
Comerciais, Industriais e Prestacionas de Serviços		174.265.66	218,593,76	188.834.81	201.952.26	218 283 15
Taxa de Licença para Execução de Obras		642,636,56	806.104.48	888.986,79	744.735.89	804 995,92
Taxa de Apreenção Depósito ou Liberação de Animais		1.984,36	2,489 12	2,127,48	2.299.63	2 485, 70
Outras Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia		426,699,23	535 222 71	457.461.02	494,479,30	534.488.67
Texas pela prestação de Serviços	507, 734,53	416,729,25	522,732,97	446,785,89	482.937,40	522.014,10
Taxa de Cemitérios		4.250.00	5,331,06	4.556,53	4,925.22	5 323,74
Outres Taxas pela Prestação de Serviços	507,734,53	412.479,25	517,401,88	442 229,35	478.012.18	518.690,36
CONTRIBUICAD DE MELHORIA					(1 mm)	
Cultura Contribuções de Temona						
	31.935.387,80	38.477.909,58	47.129.360,35	40,844,686,23	43,604,561,58	46,550,921,92
	17,223,756,37	16.984.039,06	26,527,350,35	18,026,727,30	19,245,928,41	20 547,443,35
Receita de Parcelementos - Contribução para o Financiamento de Segundade Social	2,350,189,07	2.676.058,94	2.663,319,40	3,055 066,35	3.261.520.66	3.481.801.62
Contribuições para o Regime Proprio de Previdência	14,873,557,30	14.094.103,30	23,884,030,95	14.961,031,59	15.971.948,50	17,061,173,06
Contribução Patronal para o RPP			8)-	0.00	000	0.00
Contribuição do Servidor para o RPP	14,873,597,30	14,094,103,30	23.864,030,95	14.951.031.59	15.971.948.50	17,051,173.06
Contribução part o Regime Geral de Previdencia	10 TO	11.876,82		12,807,36	13,459,24	14,356,58
ininias		11.676.82	000	12,607,36	13.459.24	14,368.68
	14,711,541,43	21.493.870,93	20,602,000,00	22,815,959,03	24,357,633,26	26,003,478,55
Custate de lluminação Pública	14,711,641,43	21.453,870,83	20 602,000 00		24.357.633.28	26,003,478,56
	16.077.D48,12	20.865.364,55	18,219,091,15	21.792.821.18	23.122.709,43	24.533.950,06
RECEITAS IMURIUARIAS						The second second

noter



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.

CAUCAIA AAL 4º, § 2º, inciso II de LRF

Carlo Company	ARRECADADA	ADADA			PREVISÃO LDO	
EST COLL MAÇOCO	2014	2015	LUA ZUTO	2017	2018	2019
Augues	7		00'0	00'0	000	0.00
Outras Receites Imobiliaries			00'0	0.00	000	000
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	16.077.046,12	20,665,364,58	18,219,001,15	21 702 821 18	23,122,709,43	24 533 950 08
Remuneração de Depósitos Bancários	16.077,046.12	20.665.364.58	16.219.081.15	21 792 821 18	23 122 708 43	24 533 950 05
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	11,176,840,26	17 087, 292, 26		17 894 851,85	19.067.908.26	20 205 165 98
Receita de Remuneração de Dopóstos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDES		785 175 98		326.870.37	976 185 99	TO DOD 808
Receta de Remuneração de Depásitos Barcários de Recursos Vinculados - Pundo de Sauda		623 473 73		887 110 44	706 900 70	748 062 02
Receita de Remuneração de Depositos Bancários de Recursos		20 Carlotter 1 Carlotter 1				100000
Virculados - RPPS	A	15.668.642,58	The second second	16.500.678.64	17,484,820,58	18,527,658,99
Receils de Remi de Outros Dep. Esno, de Rec. Vinc.	11,176,840,26		12.666,000,33	00'0	00'0	0.00
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	4.900.205.86	3.576,072,30	5,553,090,62	3,799,158,53	4 054.601,17	4.328 784 06
RECEITA INDUSTRIAL	(10)	7.				-
RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	1.00				V.	
Receita de indústria Editorial e Gráfica	4		00'0	00:00	00'0	0.00
Outras Receites da Industria de Transformação			00'0	00'0	000	00 C
RECEITAS DE SERVIÇOS	72.272.50	758.721.37	83.547.53	813.390,62	879.205.82	950 346.42
Serv Captação, Adução, Tratam, Reserv, Distr Agua			00'0	0.00	00'0	000
Services Administrativos		50.00		50.00	30.00	50.00
Servicos de Venda de Editeis		00'08		90.00	20.00	90 09
Outros Servicos	72 272 50	758.671.37	83 547 53	813 360 62	878 905 82	950 348 49
TRANFERENCIAS CORRENTES	401.131.780.64	432.288.615.05	497.800.362.71	454 137, 491,74	483 000 424 18	518 544 695 13
TRANFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	394,874,996,46	418 651,652,77	460,707,617,18	443.068.556,33	471,220,887,28	506 020 164,51
Transferência de União	156,036,355,67	157,948,676,37	180,726,251,33	167,343,269,54	176.993.951.67	19: 456 279 77
Participação na Receta da União	81,131,288,42	82,899,113,90	92,303,964,33	87,823,984,46	93,943,910,99	100 490,298,43
Cota Parte de Fundo de Pentepação Municipal	78.756.233.47	92,838,396,79	39 601,830,31	67,780,718.80	93 676.236.52	100.417.908.19
Cota-carte frig. s/a Propriedade Terril. Rural	98,280.30	58,718,12	111,791,82	63.265,85	67.674.47	72 390,30
Outras Participações na Receita de União	48,412.02	And the second	55.078,89	0,00	0.00	0000
Cote Parte do Simples Nacional	2,226,359.63		2.535.293,31	0,30	00'0	000
Transt, da Comp. Finan, pl Explor. Recursos Naturais	1,644,038,14	5,126,873,86	6,496,750,38	5,462,202,38	5,871,946,13	6 312.598,35
Cota-Para da Comp. Finance de Rec. Mineras - CFEM	468,210,81	242 749,53	532.638,57	257,170,79	275,091,40	294 200 96
Cota-carte Royaltes pela Parlicipação Espacial - Lei nº 7 990/89	1,175,827,33	1.055,537,91	1 337,751,65	1,118,245,31	1 196,169,11	1,279,522,96
Cota-parta Royalinas pela Farboipação Espocial - Lei nº 6 473/67, artigo 50		1.538.261,75		1,849,209,03	1,762,654,16	1 926 896 96
Cota-partie de Fundo Especial de Patroleo	1	879,853,35		943.312,86	1.018.640,67	1,102 144,51
FEX AUX FINAN FOM EXPORTAÇÕES		1.332,12		1411.26	1,509,50	1.614.80
Outras Compensações Financeiras	The second second	1.406,139,00	4 626.310,16	1,492,853,13	1,596,881,11	1,708 158 17
Transt de Rec. de SUS - Repasse Funde a Funde	49,936,019,65	51.891,533,05	59,045,885,25	54,874,305,25	58,805,134,73	62 902 911,74
Piso de Atenção Básica Variável - PAB VARIÁVEL	2,124,378,05	1,163,400,00	3 056,932,28	1.232.515,27	1.318.401.88	1,410,273,38
Piso de Atenção Básica - PAB FIXO		50,728,133,05	56,987.052,97	53 741,789,38	57,486,732,67	61,492,636,35
PAB VARIAVEL ESPECIF REGIONAIS		21,756,050,29	24.014.762.88	23.051,711,95	24.658.047,45	26.378.318,82
Piso de Atanção Basica (PAS FIXC)	-	8.618.060,29	9,511,483,45	9.130.042,02	9.766.259,85	10,446,811,92
Salab ce Familie		4.406,610,00	4.663.437,56	4,668,397,89	4.963.710.53	5,341,692,25
Agentes Comunitation de Seucle		6.357,780,00	7,016.882,93	6.735.482,99	7.204.838,39	7,706,500.35

happy



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.

CAUCALA Art. 4º, § 2º, inciso II de LRF

	ARRECADADA	ADADA	0.0000000000000000000000000000000000000		PREVISÃO LDO	
ESPECIFICAÇÕES	2014	2015	LOA 2016	2017	2018	2019
Nucleo de Apoio é Saúde de Familia	2	1,440,000,00	1,589,262,94	1,526,547,52	1,631,853,77	1,745,557,67
Outros Prog Financ por Transf Fundo a Fundo		936.800,00	1.033.696,11	992.241,53	1 061,384,89	1,136,346,44
Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar		153,400,00	174,321,12	167,810,23	179,503.92	192.012.47
MAC - Teto - Ambulatorial e Hospitaler		158,400,00	174,821,12	167,810,23	178.503,92	192.012,47
CEO - Centro de Especialidades Odontologicas		158,400,00	174.821,12	167,810,23	176,503,92	192,012,47
Vigilance Sanitária - Gerenciamento de Risco VS-PFVISA		2.256,478,31	2.490.404.50	2,380,531,17	2.557.112.95	2.735.302.81
Vigilânda Epidemiológica e Ambulatorial em Saúde		2.256.478,31	2,490,404,50	2,390,531,17	2,557,112,96	2,735,302,81
incentive no Ambito de Frag. Nacional de HIV, AIDS e outras DSTs		189 873 66	199 624 60	00 010 101	204 971 78	916 255 09
Pso Figo de Vigilância e Promoção de Saude « PPVPS		2.075.604,65	2 200 179 90	2 198 912 17	2 352 141.17	2 616 047 73
		27,778,262,76	30.667.999.32	29,429,513,79	31 479 210 35	33 572 867 84
PROGRAMA FARMACIA POPULAR DO BRASIL.		150 000,00	165,550,31	158 811 20	189 984 77	181 829 99
FAEC - CAPS - Assistancia de Saude Mental		6.341.166.68	6.998.569.30	6.717.903,90	7.186.034.31	7,696,785,93
FAEC - NEFROLOGISTA		6,164,009,66	6,803,024,59	6.530.201.17	6.985.251,71	7.472.011.99
FAEC - MANOGRAFIA PARA RASTREAMENTO		38,900,00	40.725,38	39 092,16	41.816,25	44.730.18
CUTROS PROG FINANC POR TRANSF FUNDO A FUNDO		140,277,00	154,619,34	148 610,58	158.966.39	170,043,77
COMPONENTE ESTRATÉGICO DE ASSIST FARMACEUTICA		21,287,076,08	23 493,879,72	22,551,698,70	24 123 191,27	25,834,191,73
INCENTIVO DE ASSISTAMBUL HOSP E APOIO DIAGA PROPINDIG - IAPI		78 871 00	97 04T 45	33 555 57	01 976 19	96 207 42
TETO MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ANS E ACSPITALAR		On sax disk as	20 007 867 00	04 800 608 80	22 200 200 00	THE CHAPTER ACT
COMPANY A COUNTY TOUR OF THE PARK A COUNTY OF THE COUNTY O		00.000.000	ACT	20,000,000	200000000000000000000000000000000000000	200000000000000000000000000000000000000
			5/2,409,31	645 443 51	690,420,59	736.531.66
		1,190,820,00	1314270,77	1,261 554,23	1349.475,08	1 443 511,90
Transit Rec Fundo nacide Assist Social - FNAS	2.861.446,41	2,195,528,51	7,451,178,93	2.323.652,97	2481,830,25	2,650,603,25
	2,951,449,41	2,195,528,51	7,451,176,93	2,323,652,97	2.481,890,25	2.650.903.25
Transl. Recursos do Fundo Nacional da Educação - PNDE	17,419,037,84	16,528,191,57	22.032,729,79	16,431,694,20	17,543,781,52	18,731,216,65
Transferêncies de Seláno Educação	6.525.536.91	6,014,044,26	9.751.661.48	8,481,719,84	9.059,312,24	9 676 237.61
Transferêncies Diretas do FNDE Ref. PNAE	5 898 148,00	6.435.036,40	6.890.534,20	6.810.585,82	1,274,355,14	7 769 727.81
Franchicus Diretas do FNDE Ref. PNATE	808,492,64	544,924,44	697,971,84	576,724,60	615,996,33	657,947,26
Transf Do Programe de Ação Comunitário	61.368.53	No. of Concession, Name of Street, or other party of the Concession, Name of Street, or other pa	59,614,21	0.00	00'0	0.00
Outras Transferências Diretas do FNDE	4.328.488,78	532.186,47	4.822.748,05	562 683,95	504,115,47	627,302,76
96	253,775,52	252,213,12	264,463,37	265 671,22	262,230,49	299 723,77
Transferência Financeira do ICMS - Des. L.C. n*87/96	253 715,52	252.213,12	284,463,37	265 871,22	282,290,49	299.723,77
Outras Transferências da União	2,794,036,89	53,222,56	3.111,179,26	81,559,05	64,997,75	66,628,53
Outres Transferências de União	2.791.039,89	58.222,56	3.111,179,28	81,559,06	84,997,75	68.828.63
Transferências dos Estados	81,161,544,54	88.583.870,10	95.501.338,38	95,874,886,95	99,926,037,59	109,167,605,60
Participação na Receita dos Estados	80 328 437,16	63,705,903,71	94 575,883,56	90 542 892.27	98 866.571.29	108,152,089,65
Cata Parte do ICMS	72,625,117,17	74,349,081,55	85,456,721,65	80,421,817,13	07,094,967,40	95.062.621.36
Cote-Parte do IPVA	7,427,639,54	6.861,084,31	0.740.210.55	9.584.849,07	10.475.515.85	11 448 950 94
Cata-Parte do IPI sobre Exportação	243,102,42	368,876,52	288 054,42	399.005,87	438.083,41	476,808,36
Cate-parts Centrib Intery, Daminio Eson, CIDE	32,378,03	126,861,33	38,086,67	137.223.20	149.974.63	160,910,99
Outras Participações na Receita do Estado			54 798,25	00'0	00'0-3	000
Transf. de Cola-Parte da Comp. Financeira (25%)	2.00			00'0	00'0	000
Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. p/Frud Petr				00'0	00'0	000
Ouras Transferências dos Estados	833.107.38	4.699.277,40	905.604,82	4,938,940,55	949.466,30	995,515,95
Ourse Transferencies do Estado para Ação Social	The second second second	163,556,99	20.000,00	193,057,13	20.000,00	26,000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDC 2017 - Lei n° 2.723, de 15 de junho de 2016.
CENTRAL AMF - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - ANEXO XII
UCATA An. 4°, § 2º, inciso II da LRF

ESTADO DO CEARÁ

- CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	ARRECADADA	ADADA			PREVISÃO LDO	
ESPECIFICAÇÕES	2014	2015	102 VOI	2017	2018	2019
Transferências Multigovernamentais	167.878.796,05	170,113,108,30	204,479,977,47	180,040,396,84	192,300,877,81	206,398,279,14
Transferênces de Recursos do FUNDES	119,042,279,80	122.536.574,36	135,035,004,64	129.687.441.25	138.518.961.47	147 951 884 97
Transf, de Recursos do PUNDEF	119 042 279,80	122,538,574,38	135,035,004,64	Á	138,518,961,47	147.951.894.97
Transf. de Racursos do FUDEF		0.000	00'0	0.00	0.00	000
Transf. de Receita de Complementação ao FUNDES	38 534 516 45	47,575,531,92	68,444,972,83	50.352.955.59	53,781,916,34	57 444, 384 17
Transferências de Convênide	6,255,284,18	8.603.962,28	7,004,735,53	9,078,935,41	9.644,416.91	10,245,119,41
Transf. de Convênce da União e suas Entidades						4
Transt, Conv. de União pi Sistema Unico de Saude - SUS	120 130 130 130 130 130 130 130 130 130 13		00'0	00'0	0.00	0000
Outras Transferências de Convênos de Unido			0.00	00'0	00'0	000
Transf. Conv. Estados. Dist. Fed. elsues Emidades	6.255.284.18	6,603,952,28	7,004,735,53	9,078,935,41	9.644,416,91	10,245,119,41
Transf. Conv. doe Estados p/ Sistema Unico de Saúdo - SUS	6.255.284,18	8.603.962,28	7,004,736,53	9.078.935,41	9.844.416,91	10.245,119.41
Outras Transferências de Convênces dos Estados			00'0	00'0	00'00	000
Transf. de instituições Privades	1,500,00	7,000,000,00	98.000,00	2,000,666,00	2.135.140,00	2.279.411,41
Transf. de Instituições Privadas	1.500,00	7,000,000,00	39.000,00	2,000,000,00	2,135,140,00	2279,411,41
Transf. de Instituições Privadas para o PMDCA	the second second second	The second second	00'0	D0.0	00'0	9.00
UTRAS RECEITAS CORRENTES	12,441,641,81	10,417,197,32	15,628,229,71	11,057,177,51	11,803,452,37	12,600,153,02
Muhas e Juros de More	1.863.028,92	2,223,485,43	3,742,153,57	2,359,470,40	2518,041,19	2.687,326,61
Mutter a Jures de Mora de Divida Ativa dos Tributos	7.869,33	12,707,19	8,917,81	12,707,19	12,707,19	12,707,19
Multes e June de More de Divide Aliva de Outros Tribuíca		12,707,19	8.917,81	12,707,19	12707.19	12,707,19
Multas de Outras Grigens	1,945 156,59	2,210,779,24	3,733,235,76	2,346,763,21	2.505.334,00	2.674.619,42
Multas Previstas ne Lagelação do Trânsito	1,821,426,71	2.022.370,27	3.593.017.18	2,146,795,27	2 291 623 26	2 446 631 76
Mubas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	34 582,64	10.632,18	39.190,30	11,286,17	12.046,77	12.882,01
Outras Wulses	89 156,24	1177,775,79	101 026,28	188,710,78	201461.97	215.074,75
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.699 796,55	3,023,493,36	7.592.452.19	3,209,468,44	3 426.332,22	3.657.849,49
Individuelies	13,358,60	10.418,92	15,133,45	11,067,88	11,804,83	12.802,48
Outras indenizações	13.356,83	10,419,92	15,138,45	11,057.66	11.804.83	12.602,48
Resituções	6.686.437,95	3,013,078,44	7,577,313,74	3,198,410,77	3,414,527,39	3,645,247,00
Resttuções	6,686,437,95	3.013.076,44	7.577.313,74	3,196,410,77	3,414,527,39	3.645.247,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3,582,234,59	4,925,951,81	4,036,853,41	5.228.947,11.	5.582.287,08	5,959,450,85
Receits da Divide Ativa Tributária	3,562,234,69	4,925,951,81	4.036.853,41	5.228.647,11	5.562.267,06	5.959.450,65
Receits de Divide Ative do IPTU	3,443,554,29	3,561.515,86	3 902 360.48	4.099.037.70	4 375 009,58	4 671,696,85
Receits da Divida Anva do ISON	118.680,43	1,064,435,95	134,462,93	1,129,909,41	1,206,267,38	1,287,764,20
RECEITAS DIVERSAS	225,581,85	244 256,72	256,779,53	259 291,57	276.811.80	295,515.08
Receila de Honoréros de Advogados	109 100,25	244 286, 72	123.636,38	269,291,57	275,811,90	205,516,00
Outras Receitas	117,481,40		133,134,18	000	C, 30	00'0
ECEITAS DE CAPITAL	17,383,884,93	15,971,880,53	18.429.138,26	16,001,130,84	13.316.260,42	13,482,487,26
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	10,295,714,38	12,842,133,28	7.505.987,38	12,842,133,28	19,000,000,00	10,000,000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	10.295.714,39	12,842 133,28	7.595.987,38	12.842.133.28	13 000,000,00	10.000.000.00
Operações de Credito Internes - Contratuais	10,295,714,38	12,842,133,28	7,595,987,38	12,842,100,28	10,000,000,00	10.000,000,00
Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	10,295,714,38	12,842,133,26	7.595.987,38	12,642,133.26	13,000,000,00	10.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	128,010,03		400,000,00	400.000,00	400,000,00	400,000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	129.010,00	3	400,000,00	400 000,00	400,000,00	400.000.00
Alienção de outros Bens Móveis	128 010,00		400,000,00	400 000,00	400,000,00	400,000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.960 170,57	3,129,747,25	10,433,150,68	2,758,997,56	2.916,260,42	3.062.467.26
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	544 696,69		605 107,37			No.





GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de jumbo de 2016.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de jumbo de 2016.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de jumbo de 2016.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de jumbo de 2016.

99004000000	ARRECADADA	ADADA			PREVISÃO LDO	
בין ביון באליטבי	2014	2015	9107 400	2017	2018	2019
Transferências da União	544,696,69		505,107,37	00'0	***	000
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6,415,473,88	3,129,747,25	9 828 043,51	2.758 997,58	2.916.280.42	3.082,487,28
Transferências de Convênce da União a de suas Entidades	4,694,366,90	1,432,941,95	6.228.518,64	1,506,021,00	1.591,865,24	1,692,601,56
Transf Conv. De União pi Sistema Unico de Saúde - SUS	3,305,067,29	511,480,54	3.671.611,27	537,578,56	566.218.42	600.505.87
Transi Conv. De União pi Programes de Educação	332 440,21	921,451,41	389 310,16	968,445,43	1,023,846,62	1.081.994.69
Outras Transferências de Cenvênice de União	1,055.861,41		2,187,597,22	000		0.00
Transf. Conv. Estados Dist. Fed e suas Entréades	1,721,114,98	1.696.805,30	3.599.524.87	1,252,975,57	1,324,395,18	1,399,885,70
Transf Conv. dos Estados pi Satama Único de Saúde - SUS	San			00'0	-	*
Transt Conv. Da União pi Programes de Infraestrutura do Transperie		592.174.66	00'0	622.375.57	657.850.98	695 348 48
Outres Trensferêncies da União	1000000	504.630.64	No or book or		1400000	
Outras Transferências dos Estados	1,721,114,98	00'000'009	3,599,524,87	630,600,00	666,544,20	704.537.22
CUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		10.00				
OUTRAS RECEITAS			0.00	0.00		0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	12,209.857,98	10.047,091,32	16,430,019,24	10,655,067,91	11.385.727.90	12,155,061,53
Contribuições Sociais Intraorgamentária	12,209,857,98	10,047,091,32	16,430,019,24	10,595,067,91	11.365.727.90	12,155,061,53
Contribução para o Regime Proprio de Previdência do Servidor	12,209,857,98	10,047,091,32	16.430:019,24	10.665.037,91	11,385,727,90	12 155,081,53
DEDUÇÕES DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	(12,209,667,98)	(10,047,091,32)	(16,430,019,24)	(10,685,087,91)	(11,385,727,90)	(12,155,061,53)
Deduções da Receita de Contribuição Previdenciária	(12,209,857,98)	(10.047,091,32)	(16.430.019.24)	-10.665.087,91	(11.385.727.90)	-12 155 081 53
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	(34.663,712,48)	(32,472,158,39)	(36.896.214,43)	(36,699,104,95)	(39.666.559,63)	(41,755,640,18)
DEDUÇÃO DE TRANSF. INTERCOVERNAMENTAIS	(54,665,712,46)	(32,472,158,39)	(36 696 214,43)	(35,899,104,95)	(38.606.559.83)	(41,755.640,18)
Dedução das Transferências da União	(15,821,653,86)	(16,630,285,40)	(17,999,617,10)	[17,817,071,14]	(18,845,240,30)	(20,158,004,48)
Dedução de Part, nas Receitos de Transfereências de União	(15,770.696,75)	(10.579,922,78)	(17.942.724,43)	(17,584,796,89)	(18,768,782,20)	(20.098.059,70)
Ded de Fec. do FPM - FJNDES e Red Finan.	(15,751,246,69)	(16,567,879,16)	(17 920 366,06)	(17,552 143,72)	(18,715,247,30)	(20,083,581,84)
Ded. De Receita pi Formação do FUNDEB - ITR	(19.652, 96)	(11,943,62)	(22.358,35)	(12.653,17)	(10,534,89)	(14,478,08)
Ded, de Res, p/ Form, FUNDEB - ICMS - L.C 87/95	(50.755,10)	(50.442.62)	(58.892,67)	(53.174,24)	(58.458,10)	(59.944,75)
Ded Rec pi Form FUNDER - ICMS - Deson - L.C. 8796	(90.755,10)	(50.442,62)	(58,892,67)	(53,174,24)	(66.458,10)	(59.644,75)
Dedução das Transferências dos Estados	(15,390,232,13)	(15,841,892,99)	(18 895.597.33)	(18,081 133,81)	(19.761,319,33)	(21,597,635,73)
Dedução das Receitas de Transferências dos Estados	(15,390,232,13)	(15,841,892,99)	(18.896.597,33)	[18,081,133,81]	(10.761,319,33)	(21.597.635,73)
Dedução de Receite pi Formação do FUNDEB-ICMS	(13,856,043,73)	(13,995,900,62)	(17.091.344,33)	(16,094,363,43)	(17.578.999.40)	(19.212.524,27)
Dedução de Receita pi Formação do FUNCEB-IPVA	(1,485,567,91)	(1,772,218,88)	(1.748.042,11)	(1,916,969,21)	(2.095,103,17)	(2,289,790,19)
Dedução de Receite pi Formação FUNDEB - IPI Export	(49.620,48)	(73,775,30)	(57.210,88)	(79,601,17)	(87.215.66)	(95,321,27)
DEDUÇÕES DA RECEITA PATRIMONIAL	(3.451.826,50)	Section Control of	The second second	Manager Commence	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	The second second
RECEITA TOTAL	602.863.988,74	546,446,357,35	613,101,066,80	673,673,744,14	607,063,497,47	660,531,422,81





El DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017 - Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016. AETODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - DESPESA SOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAI ESTADO DO CEARÁ

CONCIDENCE	REALIZADA	ZADA		PROJECÃO	ECAO
ESPECIALAÇÕES	2014	2015	LOA 2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)	456,768,661,49	477,593,380,05	499.870.031,53	491.752.714,60	519.777.832.43
Pessoal e Encargos Sociais	265,721,943,11	292,596,219,07	274.565.833,16	301.757.174.32	317,293,963,61
Transferência a Estados e ao Distrito Federal					
Aplicações Diretas	265.721.943,11	292.596.219,07	274.565.833,16	301.757.174.32	317,293,963,61
Aplicações Diretas- Órgãos, Fundos Entidades			-		
Juros e Encargos da Divida	21.692.27	9.068.50	611.878.59	9 558.52	10, 186, 90
Aplicações Direfas	21.692,27	9,068,50	611.878,59	9.558,52	10,186,90
Outras Despesas Correntes	191.025.026,11	184,988,092,48	224,692,319,78	189.985.981,57	202,473,681,92
Aplicações Direlas	191.025.026,11	184,988,092,48	224.692.319,78	189.985.981,57	202,473,581,92
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades					
DESPESAS DE CAPITAL (II)	71,357,420,21	87.637.275,02	111.683.116,47	78.954.170,95	84.143.796.06
Investmentos	84.401.022,07	79,142,941,46	102.774.529.44	70,000,751,59	74.601.872.14
Aplicações Diretas	64.401.022,07	79.142.941.46	102.774.529.44	70,000,751,59	74.601.872.14
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	THE STATE OF THE S	- X-12-12-12-12-12-12-12-12-12-12-12-12-12-	***************************************	A	
Inversões Financeira	901:110,00	297,354,63	3 298, 226,84	313.425,49	334,026,82
Apicações Diretas		297.354.63	3.298.226,84	313 425,49	334,026,82
Aplicações Diretas- Órgãos, Fundos Entidades	901,110,00		(A)		
Amortização da Divida	6.055,288,14	8,196,978,93	5.610.360,19	8.639.993.86	9,207,897,10
Aplicações Diretas	6.055.288,14	8,196,978,93	5.610.360,19	8.639.993,85	9.207.897.10
RESERVA DO RPPS	The second secon			The second second	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	- Company of the Comp	The state of the s	1,547,918,80	2.966.858,59	3.161.868.98
Total (I)+(II)+(III)	528.126.081.70	565.230.655.07	613,101,066,80	573,673,744,14	607.083.497.47

lugar





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA ANEXO XIV

PRIORIDADES E METAS

Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.

Meta	Unid	2017
Manutenção da Câmara Municipal Realizada	%	100
Manutenção do Centro Administrativo Realizado	%	100
Participação em Congressos e Seminários	eventos	4
Campanhas Educativas Realizadas	unid	8
Modernização Administrativa Implantada	%	60
Auditoria de Controle Interno na Administração Municipal Realizada	%	80
Plano Diretor Participativo Realizado	%	70
Servidores Treinados	%	50
Divulgação e Publicidade Realizada	%	100
Equipamentos Turísticos Qualificado	%	60
Video Monitoramento Implantado	%	60
Poços Profundos Perfurtados	unid	20
Cisternas Públicas Construídas	unid	50
Assistência ao Idoso Realizada	%	100
Conselho Tutelar Mantido	%	100
Assistência a Criança e Adolescente Realizada	%	100
Ações de Prevenção de Uso de Drogas Realizadas	%	100
Demanda da População por Educação Profissional Atendida	%	80
Cozinhas Comunitárias Apoiadas	%	100
Beneficios Previdenciários Mantidos	%	100
Conselho Municipal de Saúde Mantido	%	100
Campanhas e Divulgação de Promoção e Prevenção da Saúde Realizadas	%	100
Bolsa Maternidade – PROBOM - Concedida	%	100
Postos de Saúde Ampliados e Reformados	%	70
Demanda por Órtese e Prótese Atendida	%	100
Serviço de Atendimento Domiciliar Atendido	%	70
Projeto Saúde da Familia Expandido e Implantado	%	90
Unidades de Saúde Ampliadas e Reformadas	%	60
Entradas da Rede de Urgência e Emergência Reformada	%	70
Atendimento Hospitalar Realizado	%	100
Centro de Fisioterapia Mantido	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

ANEXO XIV

PRIORIDADES E METAS

Lei nº 2.723, de 15 de junho de 2016.

CEO Municipal Mantido	%	100
Consultório de Rua Mantido	%	100
Atendimento da Demanda por Leitos de UTI's	%	60
Vigiláncia Epidemiológica Realizada	%	100
Sistema Público de Emprego e Intermediação Apoiado	%	100
Conselhos Municipais de Educação Mantidos	%	100
Alimentação Escolar Realizada	%	100
Escolas da Rede de Educação Reformadas	%	60
Transporte Escolar – Fundamental e Médio - Mantido	%	100
Censo Escolar Realizado	%	100
Correção do Fluxo Escolar Realizado	%	85
Educação Indígena Mantida	%	100
Educação Especial Mantida	%	100
Escolas Municipais Reequipadas	%	80
Programa Projovem Urbano Implantado	%	100
Escolas Municipais Ampliadas e/ou Reformadas	%	70
Eventos Culturais Apoiados	%	100
Vias Urbanas Conservadas e/ou Recuperadas	%	80
Drenagem Urbana Implantada	%	50
Lagoa do Caulpe Urbanizada	%	80
Áreas de Lazer e Lagoas Urbanizadas	%	70
Avenida Litorânea Urbanizada	%	60
Favelas e Áreas de Risco Urbanizadas	%	60
Estação de Tratamento de Água da Zona Oeste da RMF Implantada	%	80
Mercados Públicos Reformados e Requalificados	%	80
Limpeza Urbana Mantida	%	100
Corredor Preferencial de ônibus Implantado	%	70
Assentamentos Precários e Áreas de Risco Urbanizadas	%	70
Sistema de Esgotamento Sanitário Mantido	%	100

megan